



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
1ª Procuradoria

OFÍCIO Nº 99/2015-CASA/MPC.

Manaus, 30 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
BR 174, Km 107 – Centro
69735-000 – Presidente Figueiredo – AM.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas do Município de Presidente Figueiredo no biênio 2014/2015, conforme a Portaria n.º 19/2013-MPC/AM, no exercício de sua função de fiscal da lei, requisita, **no prazo de 05 (cinco) dias**, as seguintes informações sejam prestadas:

- Se existe Termo de Convênio firmado entre o Município de Presidente Figueiredo e a Associação Amazonense dos Municípios para implantação, capacitação e manutenção do sistema URBEM? E, em caso afirmativo, que o apresente.

É preciso destacar que a Lei Estadual 2423/1996, no seu art. 166 parágrafo único, autorizou o Ministério Público de Contas a perquirir, sobre informações relevantes a sua atuação, os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sendo estes obrigados a responder.

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS –LEI Nº 2423/96

Art. 116.

Parágrafo Único .Todos os órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal **são obrigados** a atender às requisições do Ministério Público, a exibir-lhe os seus livros e documentos e a prestar-lhe as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas